

Inquérito Civil n.º 06.2021.00004739-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução, e NIVALDO AUGUSTO WARMLING, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia 370, Estrada Geral da Localidade de Vila Santa Teresa, interior do município de Urubici/SC, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00004739-6, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO também as atribuições do Ministério Público previstas no mesmo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, sendo-lhe outorgada legitimidade para instaurar Inquérito Civil e promover Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao meio ambiente;



CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o § 3º do já mencionado art. 225 da Constituição Federal, prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 6.938/1981, meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que a representação formulada nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00022089-0, em que consta que o investigado Nilvado Augusto Warmling mantem barragem ou açude em sua propriedade, a qual foi construída de forma irregular e corre sério risco de rompimento;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, verificou-se que a iminência do rompimento poderia causar sérios prejuízos à comunidade próxima, além dos riscos ambientais, razão pela qual a situação deve ser analisada com urgência por Órgão de Execução, na qualidade de Curador da Cidadania e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, após solicitação deste Órgão de Execução para a Defesa Civil do município de Urubici, sobreveio a informação de que o açude pode vir a romper, pois não apresenta a segurança necessária, bem como a necessidade da realização e elaboração de atestado de responsabilidade técnica para o açude por parte do respectivo construtor:



CONSIDERANDO que a Polícia Militar Ambiental emitiu auto de constatação e encaminhou relatório assinado por engenheiro ambiental, verificando-se que o açude em questão possui 20 metros de largura, 50 metros de comprimento e aproximadamente 3 metros de profundidade, com uma contenção de 1,5 metro, com diversas fissuras que acarretam vazamento de água pelo solo, com grande instabilidade;

CONSIDERANDO que o açude possui vazão de 0,3 m/s, sendo que o ideal seria acima de 1,0 m/s, razão pela qual representa perigo aos moradores da jusante do terreno, com risco de deslizamento de terra e inundação das propriedades vizinhas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas eficazes tendentes à regularização dos fatos;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se sequem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objetivo a adequação do **COMPROMISSÁRIO** às normas de seguranças indispensáveis para evitar o rompimento do açude existente em sua propriedade;

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a adotar as medidas que se fizerem necessárias para cessar o risco iminente de rompimento da barragem ou de deslizamento de terra, capazes de causar inundação/dano das propriedades vizinhas, seja diminuindo a vazão de água do açude seja aumentando o nível da contenção da barragem, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mesmo prazo, como forma de comprovação do cumprimento desta cláusula, compromete-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar este Órgão



de Execução acerca de quais foram as medidas adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após o cumprimento do item acima, o COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, protocolar Projeto de Recuperação de Dano Ambiental (PRAD), junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, para desconstituir e/ou reparar o dano ambiental causado, consistente no aterro de nascente ou curso d'água, com o fim de construir um açude em sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto deverá ser acompanhado e fiscalizado por profissionais técnicos de engenharia com a devida anotação de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a não construir açude em local que tenha alguma residência a jusante do reservatório de água.

III - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento das cláusulas, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa, nos seguintes termos:

- (a) Pelo descumprimento da cláusula segunda, <u>R\$ 3.000,00</u>, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);
- (b) Pelo descumprimento das demais cláusulas, <u>multa diária de R\$ 100,00</u>, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

IV - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA SEXTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este título executivo não inibe ou restringe, de



forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo de Ajustamento de Conduta facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial deste título.

V - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

CLAUSULA SÉTIMA: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato 395/2018/PGJ.

CLÁUSULA DEZ: As partes elegem o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de de Ajustamento de Conduta (TAC).

Por fim, por estarem assim compromissados, as partes firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBICI

Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 48, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ.

Urubici/SC, 5 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]

GABRIELA CAVALHEIRO LOCKS

NIVALDO AUGUSTO WARMLING

Promotora de Justiça e.e

Compromissário